



VÍDEO JURISTUBE · DIÁLOGOS DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Empresas com participação estatal e o controle de contas

Autores: Carlos Ari Sundfeld e Conrado Tristão

Publicado em: 11 de março de 2025

Duração: 20 min

Link JurisTube: <https://juristube.com.br/dialogos-direito-administrativo/empresas-com-participacao-estatal-e-o-controle-de-contas>

Link YouTube: https://www.youtube.com/watch?v=lwcNwt5_9jl

Identificador citável: juristube.com.br/video/empresas-com-participacao-estatal-e-o-controle-de-contas#ep-47214716

Descrição

EP43-Episódio gerado por IA a partir do texto publicado pelos professores Carlos Ari Sundfeld e Conrado Tristão, "Empresas com participação estatal e o controle de contas"

■ **LINK PARA O ARTIGO COMENTADO NO EPISÓDIO:**

<https://periodicos.fgv.br/rda/article/view/89321>

LINK DIRETO DO EPISÓDIO:

- ■ **Youtube:** https://youtu.be/lwcNwt5_9jl

- ■ **Spotify:** <https://creators.spotify.com/pod/show/direitoadministrativo/episodes/Empresas-com-participacao-estatal-e-o-controle-de-contas-e30061u>

LINKS GERAIS DO PROJETO:

- ■ **Canal DDA no YouTube:** <https://abre.ai/youtube-dda>

- ■ **Canal DDA no Spotify:** <https://abre.ai/spotify-dialogos>

- ■ **Lista dos links no Linktree:** <https://linktr.ee/direitoadministrativo>

■ **O DDA (Diálogos de Direito Administrativo)** é um projeto inovador que une tecnologia e conhecimento jurídico, transformando artigos acadêmicos complexos em conversas acessíveis através da inteligência artificial. Com curadoria humana e produção cuidadosa, em áudio e vídeo, imagens e criação de avatares, o projeto visa construir uma ponte entre o conhecimento acadêmico especializado e um público mais amplo.

■ ****O que é o DDA**:** Primeiro podcast de Direito produzido por IA com curadoria humana e apresentação por avatares falantes sincronizados.

■ ****Como funciona**:**

- Transforma artigos acadêmicos em diálogos coloquiais usando IA
- Mantém a responsabilidade do conteúdo original com os autores humanos
- A IA gera autonomamente roteiros e diálogos
- Curadoria humana seleciona artigos, edita os vídeos, prepara a sincronização dos avatares e organiza a divulgação dos episódios.

■ ****Objetivo**:**

- Ampliar o alcance da produção acadêmica jurídica
- Tornar o conteúdo mais acessível para estudantes e profissionais
- Inspirar ouvintes a se tornarem leitores dos artigos originais

■ ****Importante saber****:

- Conteúdo é educacional e introdutório
- Não substitui a leitura do artigo original
- Disponível no YouTube e Spotify
- Cada episódio fornece link para o texto original

■ ****Equipe****:

- Curadoria: Prof. Paulo Modesto (UFBA)
- Assessoria Técnica: Camila Modesto
- Assessoria Estratégica: Rafaela Modesto

■ ****Como apoiar****: Compartilhando, comentando e curtindo o projeto nas redes sociais. Registrando-se no canal para receber informação dos novos episódios e ampliar a visibilidade do projeto para o algoritmo das plataformas digitais. Com mais seguidores, o projeto será aos poucos mais visível e crescerá em audiência! ■

AVISO LEGAL

Este conteúdo audiovisual utiliza tecnologia de Inteligência Artificial (IA) para a geração automática de diálogos baseados em textos doutrinários de Direito Administrativo e áreas afins.

A responsabilidade pelo conteúdo original permanece com os autores humanos, enquanto a IA gera autonomamente o roteiro e as frases contidas no diálogo.

Variações no tom, no timbre e na voz dos falantes são normais diante do caráter experimental da tecnologia envolvida na geração automática dos diálogos.

O processo automático de adaptação pode enfatizar aspectos diferentes ou abordar tópicos não contemplados no artigo original. Este conteúdo tem finalidade introdutória e não substitui a leitura do texto doutrinário base, cuja consulta é fortemente recomendada para compreensão completa do tema. O texto base que inspirou este conteúdo é de autoria exclusivamente humana e foi publicado originalmente como artigo doutrinário.

As opiniões expressas pelos autores nos textos comentados ou as opiniões constantes dos diálogos gerados pela inteligência artificial não refletem necessariamente a opinião do editores do podcast DDA, que buscam inserir no calendário de diálogos diferentes visões sobre temas polêmicos do debate administrativo ou jurídico brasileiro.

APOIO E DIVULGAÇÃO

Apoie o projeto *Diálogos de Direito Administrativo*! Compartilhe, comente e curta o projeto nas redes sociais. Mantenha-se atualizado e assine o canal para receber informações sobre a publicação de novos conteúdos.

© 2024, 2025 Todos os direitos reservados

Transcrição

****Interlocutor 1:**** Preparem-se para um mergulho profundo no mundo das empresas com participação estatal e o controle de contas no Brasil. Hoje vamos explorar um artigo fascinante dos professores Carlos Ari Sundfeld e Conrado Tristão, publicado na Revista de Direito Administrativo, uma obra fundamental. Nossa missão: descobrir o que define uma empresa estatal no Brasil e quando ela se submete à fiscalização do Tribunal de Contas. É uma pergunta que causa muita discussão. A resposta, como veremos, é mais complexa do que parece.

****Interlocutor 2:**** Com certeza, esse tema gera debates acalorados há décadas.

****Interlocutor 1:**** Exatamente. E o artigo dos professores Sundfeld e Tristão nos oferece um panorama histórico e conceitual essencial para começarmos. Vamos entender os diferentes tipos de

empresas que existem nesse cenário. Temos as empresas públicas...

****Interlocutor 2:**** Isso, as sociedades de economia mista.

****Interlocutor 1:**** Exatamente, e as subsidiárias. Você poderia nos explicar a diferença entre elas?

****Interlocutor 2:**** A principal distinção reside no nível de participação do Estado no capital votante da empresa. Nas empresas públicas, todo o capital social pertence ao Estado (seja União, Estados, Distrito Federal ou Municípios). Nas sociedades de economia mista, o capital é misto, com participação tanto do Estado quanto de entes privados. No entanto, a maioria das ações com direito a voto deve pertencer ao Estado. Esse é o ponto crucial: o controle acionário. A maioria estatal no capital votante é o que define se uma empresa é considerada estatal e, portanto, sujeita a regulamentação específica.

****Interlocutor 1:**** Então, se o Estado investe em uma empresa privada, mas não detém a maioria das ações, essa empresa não se torna uma estatal?

****Interlocutor 2:**** Exatamente. Uma empresa privada com investimento estatal minoritário permanece sendo uma empresa privada. Não se torna automaticamente uma subsidiária ou sujeita às mesmas regras de uma empresa estatal. É como se o Estado fosse um acionista, mas não o CEO da empresa. Inclusive, o artigo 37, inciso XX da Constituição exige autorização legal para que entidades estatais participem de empresas privadas, reforçando essa separação.

****Interlocutor 1:**** Agora uma pergunta que me deixou intrigada: o Estado pode exercer controle sobre uma empresa privada sem ter a maioria das ações?

****Interlocutor 2:**** Sim, essa é uma possibilidade interessante que o artigo explora. Existem cenários como o bloco de controle, onde o Estado, em conjunto com outros acionistas, pode exercer o controle da empresa por meio de acordos. Imagine, por exemplo, que o Estado possua 40% das ações e outros dois acionistas 30% cada. Embora o Estado não tenha a maioria absoluta, ele pode, por meio de um acordo com um dos outros acionistas, garantir o controle das decisões da empresa.

****Interlocutor 1:**** Entendi. Então, nesse caso, mesmo sem ter a maioria das ações, o Estado, por meio de acordos, consegue ditar os rumos da empresa.

****Interlocutor 2:**** Correto. Outro cenário possível é o controle temporário em empresas com capital disperso, ou seja, com muitos acionistas e ações pulverizadas no mercado. Nesses casos, o Estado, mesmo com participação minoritária, pode em certos momentos ter a preponderância nas decisões, elegendo a maioria dos administradores, por exemplo. No entanto, é importante destacar que, nesses casos, a empresa não é considerada estatal, pois o controle do Estado não é permanente e baseado na maioria do poder de voto.

****Interlocutor 1:**** Faz sentido. Seria um caos jurídico se o status de uma empresa ficasse oscilando entre estatal e privado o tempo todo.

****Interlocutor 2:**** Exatamente. A estabilidade nas definições jurídicas é fundamental para a segurança jurídica, como bem pontuou Calixto Salomão em sua análise do conceito de controle na Lei das S.A.

****Interlocutor 1:**** Falando em histórico, vamos voltar no tempo agora. É interessante para entender a evolução da jurisdição do Tribunal de Contas da União (TCU) sobre as empresas. Como esse

controle se desenrolou ao longo dos anos?

****Interlocutor 2:**** A história do controle do TCU sobre as empresas é marcada por idas e vindas e diferentes interpretações da Constituição e da legislação. No século XIX, com a criação do TCU, o critério orgânico era o norte.

****Interlocutor 1:**** Isso significa que a jurisdição do TCU estava ligada a entidades que faziam parte diretamente da estrutura do governo?

****Interlocutor 2:**** Sim, era como se o TCU estivesse dentro da casa do governo fiscalizando o que acontecia ali. No entanto, com as reformas administrativas da década de 1960 e a expansão da administração indireta — ou seja, entidades como autarquias, fundações e empresas públicas que atuam em nome do Estado, mas com certa autonomia — a discussão sobre a abrangência do controle do TCU se intensificou.

****Interlocutor 1:**** E como o TCU reagiu a essa expansão da administração indireta? Tentou ampliar sua atuação?

****Interlocutor 2:**** Exatamente. O TCU e o Legislativo protagonizaram diversos debates sobre o controle das empresas públicas e sociedades de economia mista. Em alguns momentos, o TCU tentou expandir seu controle para empresas com participação estatal igualitária ou até mesmo minoritária, gerando reações do Legislativo e do Executivo.

****Interlocutor 1:**** Parece que o TCU queria ter um controle mais amplo do que a lei permitia.

****Interlocutor 2:**** Sim, em alguns casos o TCU tentou ir além do que estava definido na lei. Um caso emblemático foi o da Lloyd Brasileiro Navegação em 1977, onde o Estado detinha 50% do capital. O TCU, contrariando a lei que definia o controle majoritário como requisito para a submissão ao tribunal, decidiu exercer controle com base na presença de recursos públicos na empresa. Imagine a polêmica que isso gerou.

****Interlocutor 1:**** É de se imaginar. E qual foi a consequência dessa decisão controversa do TCU?

****Interlocutor 2:**** A Lei 6.525 de 1978 foi editada para reforçar o critério orgânico e, assim, excluir empresas com participação igualitária ou minoritária do Estado da jurisdição do TCU. Foi uma resposta direta do Legislativo à tentativa do tribunal de ampliar sua atuação.

****Interlocutor 1:**** Interessante. Então a lei deixou claro que, para uma empresa estar sujeita ao controle do TCU, o Estado precisa ter a maioria do capital votante e não apenas participar com recursos públicos.

****Interlocutor 2:**** Exatamente. Essa lei foi fundamental para delimitar a atuação do TCU e garantir a segurança jurídica nas relações entre o Estado e as empresas. Agora vamos mergulhar no caso de 2015, um caso emblemático que ilustra bem a complexidade da atuação do tribunal. Nesse caso específico, o TCU decidiu que as normas de licitação, contratação e orçamento públicos deveriam ser aplicadas a um empreendimento de uma empresa privada porque considerou que essa empresa era controlada de fato por uma estatal.

****Interlocutor 1:**** "De fato"? Isso significa que, mesmo sem ter a participação acionária majoritária, a estatal tinha poder sobre as decisões da empresa privada?

****Interlocutor 2:**** Exatamente. O caso envolvia um gasoduto que formalmente pertencia a uma Sociedade de Propósito Específico (SPE) totalmente privada, sem nenhuma participação estatal. No entanto, o TCU, após analisar o caso a fundo, constatou que a estatal controlava na prática todos os aspectos do empreendimento, desde a concepção do projeto até a escolha da construtora e a gestão da obra. A SPE, apesar de ser a dona formal do gasoduto, atuava apenas como um intermediário para os pagamentos, sem autonomia real nas decisões.

****Interlocutor 1:**** Entendi. Então o TCU argumentou que, na prática, o contrato era da estatal e não da empresa privada, mesmo que a SPE fosse a dona no papel. Mas essa interpretação não abre precedentes perigosos? O TCU poderia usar esse argumento para intervir em qualquer empresa que tenha algum tipo de relação com uma estatal?

****Interlocutor 2:**** Essa é uma questão crucial que gerou bastante debate. É preciso ter cautela ao aplicar o conceito de controle de fato. No caso específico do gasoduto, a atuação da estatal era evidente, ainda que estivesse escondida por trás de um contrato com a SPE. O TCU, ao usar esse conceito, buscou garantir a aplicação das normas de direito público em uma situação onde a participação da estatal era inegável. Não foi uma decisão genérica; é preciso analisar caso a caso.

****Interlocutor 1:**** Concordo. E o que podemos concluir então sobre a atuação do TCU em relação às empresas com participação estatal?

****Interlocutor 2:**** A principal conclusão é que, apesar de algumas decisões polêmicas e de uma retórica que às vezes sugere uma atuação mais ampla, o TCU tem se pautado, em geral, pelas definições legais, reconhecendo a importância do controle acionário majoritário para caracterizar uma empresa como estatal. Ou seja, ele tem respeitado o princípio de que, para uma empresa estar sujeita à sua jurisdição direta, o Estado precisa ter a maioria do capital votante.

****Interlocutor 1:**** Isso significa que o TCU tem se limitado a fiscalizar as ações das estatais como acionistas em empresas privadas, sem interferir na gestão das empresas privadas com participação estatal minoritária?

****Interlocutor 2:**** Exatamente. O TCU tem atuado, na maioria dos casos, como um fiscal da atuação das estatais como acionistas, garantindo que elas ajam de acordo com a lei e com os princípios da administração pública. Ele não tem, em geral, interferido na gestão das empresas privadas, respeitando a autonomia dessas empresas mesmo que elas recebam investimento de estatais. Essa clareza é fundamental para a segurança jurídica e para a previsibilidade nas relações entre o Estado e o mercado.

****Interlocutor 1:**** Sem dúvida. Afinal, a participação do Estado na economia é um tema complexo que exige constante debate e aprimoramento.

****Interlocutor 2:**** Com certeza. E nesse contexto, o artigo dos professores Sundfeld e Tristão nos oferece um panorama abrangente e rico em detalhes. É uma leitura essencial para quem quer se aprofundar.

****Interlocutor 1:**** Antes de finalizarmos, gostaria de explorar um pouco mais o caso de 2015. O TCU, ao decidir que a empresa privada era controlada de fato pela estatal, se baseou em quais argumentos práticos?

****Interlocutor 2:**** O TCU considerou diversos fatores. Um dos pontos principais foi a constatação de que a estatal tinha o poder de indicar os membros do Conselho de Administração da SPE, o que lhe dava o controle sobre as decisões estratégicas. Além disso, verificou-se que a estatal tinha acesso a todas as informações relevantes, inclusive dados financeiros e operacionais, o que permitia monitorar de perto as atividades da empresa.

****Interlocutor 1:**** Entendo. A estatal tinha, na prática, uma visão completa do funcionamento da SPE mesmo sem ser a acionista majoritária.

****Interlocutor 2:**** Exatamente. Isso reforça a ideia de que o controle, nesse caso, ia além do formalismo societário. O TCU buscou ir além das aparências para entender a dinâmica real da relação. Essa análise aprofundada é fundamental para evitar que empresas privadas sejam usadas como "laranjas" para burlar as normas de direito público.

****Interlocutor 1:**** É verdade. Mas o caso gerou debate, com alguns argumentando que o TCU extrapolou seus limites. Quais são os principais argumentos dos críticos?

****Interlocutor 2:**** Os críticos argumentam que o conceito de "controle de fato" é subjetivo e pode gerar insegurança jurídica, pois abre precedentes para intervenções em relações legítimas e transparentes. Eles defendem que o TCU deve se ater ao critério formal da participação acionária para evitar interferir na autonomia das empresas privadas e não inibir investimentos.

****Interlocutor 1:**** E os defensores da decisão?

****Interlocutor 2:**** Argumentam que o TCU tem o dever de proteger o interesse público e evitar o desvio de finalidade, mesmo que isso implique ir além do formalismo societário. Para eles, o critério da participação acionária sozinho não é suficiente, pois empresas podem ser usadas para desviar recursos públicos. O tribunal precisa de flexibilidade para combater a corrupção e garantir a probidade.

****Interlocutor 1:**** É um debate sem respostas fáceis. A segurança jurídica e a autonomia das empresas são valores fundamentais, mas o combate à corrupção e a proteção do interesse público são igualmente importantes.

****Interlocutor 2:**** Exatamente. O TCU, como guardião da Constituição, desempenha um papel crucial. A sua atuação precisa ser equilibrada, garantindo a efetividade do controle sem prejudicar a livre iniciativa.

****Interlocutor 1:**** A Lei das Estatais de 2016 também contribuiu para esse debate, não é?

****Interlocutor 2:**** Sim, ela representou um marco importante ao estabelecer normas específicas para a participação do Estado em empresas privadas, visando aprimorar a governança, prevenir conflitos de interesses e fortalecer os mecanismos de controle.

****Interlocutor 1:**** Como garantir que o controle do TCU seja efetivo e, ao mesmo tempo, respeite a autonomia das empresas privadas em um cenário de constante inovação? O que o futuro nos reserva?

****Interlocutor 2:**** Essa é uma pergunta complexa. A busca por um equilíbrio entre a necessidade de controle e a preservação da livre iniciativa é um desafio constante em um mundo dinâmico. O diálogo constante e a busca por soluções que garantam eficiência, transparência e *accountability*

são essenciais.

****Interlocutor 1:**** Com essa reflexão, encerramos nosso mergulho profundo. Agradecemos a todos que nos acompanharam nos Diálogos de Direito Administrativo. Até a próxima!

***Aviso Legal:** Este conteúdo é gerado por inteligência artificial com base em artigos doutrinários, sob curadoria do Professor Paulo Modesto e sua equipe.*

Como citar este documento

As citações abaixo seguem os padrões ABNT NBR 6023:2018, APA 7ª edição, Chicago Author-Date (17ª ed.) e BibTeX (LaTeX). Copie o formato exigido pelo periódico ou gerenciador bibliográfico (Zotero, Mendeley, EndNote).

ABNT (NBR 6023:2018)

SUNDFELD, Carlos Ari; TRISTÃO, Conrado. Empresas com participação estatal e o controle de contas. [Vídeo]. Tradução para mídia audiovisual por Inteligência Artificial. Curadoria de Paulo Modesto. Salvador: Canal @paulomodestodireito no YouTube / JurisTube.com.br, 2025. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=lwcNwt5_9jl e em: <https://juristube.com.br/episodio/47214716-5903-4ce3-bd1b-43adf13214e5>. Acesso em: 21 ago. 2026.

APA 7ª edição

Sundfeld, C. A., & Tristão, C. (2025, March 11). *Empresas com participação estatal e o controle de contas* [Video]. JurisTube. https://www.youtube.com/watch?v=lwcNwt5_9jl

Chicago Author-Date (17ª ed.)

SUNDFELD, Carlos Ari, Conrado Tristão. 2025. "Empresas com participação estatal e o controle de contas." Video. Diálogos de Direito Administrativo. https://www.youtube.com/watch?v=lwcNwt5_9jl

BibTeX

```
@misc{juristube-empresas-com-participa-o-estatal-e-o-con-2025,  
author = {Sundfeld, Carlos Ari and Tristão, Conrado},  
title = {Empresas com participação estatal e o controle de contas},  
year = {2025},  
howpublished = {JurisTube – Acervo Digital de Direito},  
note = {Série: Diálogos de Direito Administrativo},  
url = {https://www.youtube.com/watch?v=lwcNwt5_9jl},  
urldate = {2025-03-11}  
}
```



Licença de Uso — CC BY-NC-SA 4.0

Este conteúdo está licenciado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-CompartilhaIgual 4.0 Internacional (CC BY-NC-SA 4.0). O uso para fins acadêmicos e educacionais é permitido, desde que citada a fonte original (JurisTube) conforme as normas técnicas indicadas neste documento.

Termos completos:

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/deed.pt-br>

JurisTube — Acervo Digital de Direito

<https://juristube.com.br/dialogos-direito-administrativo/empresas-com-participacao-estatal-e-o-controle-de-contas>

PDF gerado em 2026-08-21 11:01 UTC